



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO

A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL,
O CLUBE DE TÊNIS DE SETÚBAL,
A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE SETÚBAL E
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS

ENTRE,

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, número de contribuinte 501294104, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins, e que passará em seguida a ser identificado por Primeiro Outorgante,

CLUBE DE TÊNIS DE SETÚBAL, número de contribuinte 129178993, representado neste ato pelo Presidente da Direção, António José Constantino Estevão, e que passará em seguida a ser identificado por Segundo Outorgante,

ASSOCIAÇÃO TÊNIS DE SETÚBAL, número de contribuinte 189915021, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Direção, Jorge Manuel Grilo Marques, e que passará em seguida a ser identificado por Terceiro Outorgante,

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS, número de contribuinte 192968092, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, e que passará em seguida a ser identificado por Quarto Outorgante.

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante tem competências no desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Desporto, Inclusão Social, Saúde e Juventude;
- b) O Primeiro Outorgante é proprietário e legítimo possuidor dos Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista, sitos na Av. da Bela Vista, Freguesia de S. Sebastião, em Setúbal;
- c) O Primeiro Outorgante procura no associativismo desportivo, parceiros que desenvolvam direta ou indiretamente a realização de atividades nas modalidades desportivas em que são especialistas, através da celebração de protocolos de colaboração e de cedência de gestão de instalações, de acordo com o estipulado na lei 75/2013 de 12 de setembro;



-
- d) O Segundo Outorgante é uma coletividade desportiva sediada em Setúbal, com um vasto currículo no desenvolvimento do desporto, onde se destaca a modalidade de Ténis, e que tem dado provas de uma elevada capacidade organizativa, uma extraordinária capacidade de dinamização de torneios regionais, nacionais e internacionais, um elevado nível na organização de escolas de formação, uma capacidade de oferta continuada na vertente do desporto inclusivo e uma excelente capacidade de mobilização de pessoas para a prática desportiva;
 - e) O Segundo Outorgante é atualmente um dos clubes de Ténis em Portugal que organiza mais torneios desportivos e pretende aumentar a sua capacidade organizativa aumentando o número de campos de Ténis disponíveis e de qualidade;
 - f) O Terceiro Outorgante é uma Associação Distrital de modalidade, que tem como objetivo apoiar os Clubes de Ténis do Distrito de Setúbal, apoiando-os na formação desportiva, na promoção da modalidade e na organização de competições distritais, nacionais e internacionais;
 - g) O Terceiro Outorgante tem a sua sede social no Concelho de Setúbal,
 - h) O Quarto Outorgante é a Federação Nacional da modalidade, sendo uma das Federações Nacionais de maior dimensão e com maior reconhecimento internacional;
 - i) O Quarto Outorgante tem apoiado os Segundo e Terceiro Outorgante no desenvolvimento do Ténis a nível local, distrital, nacional e internacional.
 - j) Entende o Município ser de todo o interesse a celebração do presente protocolo de cedência, que permitirá melhorar a capacidade de intervenção do Segundo e Terceiro Outorgantes, permitirá melhorar a oferta de campos de Ténis modernos no Concelho de Setúbal, permitirá melhorar a gestão e a promoção de uma instalação municipal e permitirá modernizar as instalações existentes;
 - k) Os Outorgantes, com vista ao desenvolvimento do projeto em causa, desejam encetar uma parceria estável e duradoura.

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente protocolo de cedência de gestão e utilização, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Âmbito

1. O Município de Setúbal é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano, sito em Bela Vista, Freguesia de São Sebastião, em Setúbal, descrito na 2.^a Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 2115, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 12789, ambos da freguesia de São Sebastião, o qual integra, à Av. da Bela Vista, os Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista, em Setúbal, compostos por 2 (dois) campos de ténis, 2 (dois) campos de basquetebol, 1 (um) campo de futebol/futsal, e edifício de apoio.
2. O presente protocolo define as responsabilidades, compromissos e obrigações, dos quatro Outorgantes, bem como os termos da gestão e utilização, pelos Segundo e Terceiro Outorgante, do conjunto dos campos mencionados, bem como do R/C do edifício de apoio, composto por salas, arrecadação, vestiários e balneários, excecionando-se o 1.º andar do mesmo, e adiante designadas por “Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista”, identificados nas plantas anexas, as quais farão parte o presente protocolo.

Cláusula Segunda Objeto

O presente protocolo tem como objeto a cedência de gestão e utilização ao Segundo Outorgante dos “Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista”, de forma a promover e desenvolver a prática do Ténis e dos Desportos de Raquete, através da requalificação e aumento do número, e da qualidade, dos espaços de prática.

Cláusula Terceira Objetivos Gerais

1. Os Outorgantes comprometem-se a dirigir os seus esforços, os seus apoios e investimentos, no sentido de, no prazo de duração do protocolo, concretizar os seguintes objetivos gerais:
 - 1.2. Melhoria das condições das estruturas físicas e logísticas já existentes.
 - 1.2. Criação novas estruturas físicas e logísticas que potenciem a oferta desportiva.
 - 1.3. Formação de Recursos Humanos especializados.
 - 1.4. Promoção da prática do Ténis e dos Desportos de Raquete.
 - 1.5. Desenvolvimento do Ténis e dos Desportos de Raquete nas vertentes formativa, recreativa e competitiva.



-
- 1.6. Estruturação e apoio a equipas representativas da Cidade, do Concelho e do Distrito de Setúbal.
 - 1.7. Apoio continuado à organização em Setúbal de competições de Ténis de nível local, regional, nacional e internacional.
 2. Estes objetivos gerais devem ser tidos em consideração no Plano de Atividades a apresentar anualmente pelo Segundo Outorgante, no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Quarta
Competências do Primeiro Outorgante

1. Ceder ao Segundo Outorgante a gestão e utilização do Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista.
2. Garantir a higiene, a limpeza do complexo e a manutenção geral do mesmo.
3. A cedência prevista no presente protocolo não obriga ao pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar nas instalações agora cedidas, um espaço para o Segundo e Terceiro Outorgante desenvolverem as suas atividades de cariz administrativo e um espaço para arrecadação de material.
5. Apoiar os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes na promoção do Ténis e dos Desportos de Raquete, usando os diversos meios municipais para o efeito.
6. Apoiar o Segundo Outorgante e Terceiro Outorgante na resolução de dificuldades e constrangimentos que possam surgir ao longo do prazo de duração do presente protocolo.
7. Apoiar, na medida do possível, a realização de eventos e provas desportivas na área do Ténis e dos Desportos de Raquete, que permitam promover os Clubes e o Concelho de Setúbal como um destino de eleição para o Desporto e para o Turismo Desportivo.
8. O Primeiro Outorgante compromete-se, em condições a acordar, a viabilizar propostas de investimento na requalificação dos Campos Desportivos, nomeadamente na criação no local de mais campos/courts para a prática de Ténis, Ténis de Praia ou outros, reconvertendo, se necessário, espaços desportivos livres ou pré-existentes.
9. Garantir os Seguros de Responsabilidade Civil das instalações agora cedidas.

-
10. Apoiar logística e financeiramente, em condições e valores a definir pelos respetivos órgãos autárquicos, a criação de novos campos/courts de Ténis nos Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista.

Cláusula Quinta

Competências do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante, compromete-se a utilizar os Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista, apenas para os fins previstos no seu objeto, ou seja, a prática de atividades físicas e desportivas.
2. Dinamizar, dentro do seu objeto social, a utilização regular dos espaços cedidos, podendo ser realizadas atividades pontuais em parceria com o Primeiro Outorgante;
3. O Segundo Outorgante compromete-se, no prazo máximo de 1 (um) ano, a proceder à repavimentação dos 2 (dois) campos/courts de Ténis atualmente existentes nos Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista.
4. O Segundo Outorgante compromete-se, no prazo máximo de 3 (três) anos a proceder à criação de 2 (dois) novos campos/courts de Ténis no Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista.
5. As características técnicas para a criação e repavimentação de novos campos/courts de Ténis, referida nos pontos 3 e 4 anteriores, serão concretizadas em condições a acordar entre os 4 (quatro) outorgantes.
6. Apresentar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 4 (quatro) meses após a assinatura do presente protocolo, um Plano Anual e Plurianual de Desenvolvimento e Dinamização dos espaços concessionados para o desenvolvimento do Ténis e outros desportos de raquete.
7. O Plano referido no ponto anterior deve prever, entre outros, a promoção e o desenvolvimento do Ténis e dos Desportos de Raquete junto da comunidade educativa, dando prioridade aos agrupamentos escolares e aos estabelecimentos de ensino na respetiva área geográfica, salientando-se sempre a importância de desenvolvimento e promoção do Desporto Inclusivo.
8. Disponibilizar ao Terceiro Outorgante, sempre que este o solicitar, os Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista, desde que destinado à realização de atividades relacionadas com seleções regionais, campeonatos Regionais organizados pelo terceiro Outorgante, e outras atividades em que haja comum acordo para a sua disponibilização.

-
9. Disponibilizar os Campos Desportivos, sempre que solicitado com o prazo mínimo de 3 (três) semanas, para atividades pontuais do Primeiro Outorgante.
 10. Assumir as despesas de aquisição e manutenção com material e equipamento desportivo dos Campos Desportivos, nomeadamente redes de ténis, raquetes, bolas e outro equipamento destinado à prática do Ténis e outros desportos de raquete, que venham a ser necessários para a sua atividade.
 11. Assumir as despesas de manutenção dos pisos requalificados dos campos/courts de Ténis.
 12. Garantir a realização de seguros de acidentes pessoais dos atletas e praticantes.

Cláusula Sexta
Competências do Terceiro Outorgante

1. Colaborar na dinamização de atividades em parceria com os restantes três Outorgantes, dentro do seu objeto, e sempre que houver acordo.
2. Apoiar o Segundo Outorgante na promoção do Ténis e dos Desportos de Raquete, usando os diversos meios ao seu dispor para o efeito.
3. Apoiar, na medida do possível, a realização de eventos e provas desportivas na área do Ténis e dos Desportos de Raquete, que permitam promover os Clubes e Setúbal como um destino de eleição para o Desporto e para o Turismo Desportivo.

Cláusula Sétima
Competências do Quarto Outorgante

1. Colaborar na dinamização de atividades em parceria com o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgante, dentro do seu objeto.
2. O Quarto Outorgante compromete-se em apoiar o Segundo Outorgante com um apoio financeiro direto equivalente a 50% (cinquenta por cento), com o limite de 50.000 € (cinquenta mil euros) ano, dos custos de reconversão dos 2 (dois) campos/courts de Ténis previstos no ponto 3 (três) da cláusula quinta e a criação de 2 (dois) novos campos/courts de Ténis previstos no ponto 4 (quatro) da cláusula quinta.
3. Apoiar, na medida do possível, a realização de eventos e provas desportivas na área do Ténis e dos Desportos de Raquete, que permitam promover os Clubes e Setúbal como um destino de eleição para o Desporto e para o Turismo Desportivo.

Cláusula Oitava

Preços

O Segundo Outorgante define e atualiza a tabela de preços dos serviços desportivos a praticar, estando a mesma sujeita à aprovação prévia do Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona Controlo de Execução

1. O Segundo outorgante compromete-se a enviar semestralmente ao primeiro outorgante, um relatório de execução do Protocolo e do Plano, em julho de cada ano, reportando ao semestre janeiro-junho e em janeiro, reportando ao semestre julho-dezembro do ano anterior.
2. Os relatórios referidos no número anterior devem conter os principais dados e elementos de evolução da atividade, nomeadamente número e idade dos praticantes, horas de prática, principais dificuldades, sugestões de melhoria, receita, despesa, organização de eventos, etc.
3. Os quatro outorgantes comprometem-se a realizar uma reunião semestral de controlo de execução do presente protocolo.

Cláusula Décima Prazo

1. O presente protocolo é válido por 16 (dezasseis) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes.
2. Findo o protocolo, os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgante não terão direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderão alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.
3. O Primeiro Outorgante poderá rescindir antecipada e unilateralmente o presente protocolo, sem que seja devida qualquer indemnização aos Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes, caso não se desenvolvam as atividades previstas no presente protocolo ou sejam reiteradamente incumpridos os seus pressupostos.

Cláusula Décima Primeira Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo, poderá ser realizada, desde que acordada entre todos os Outorgantes.

Cláusula Décima Segunda
Dúvidas e Omissões

As Dúvidas e Omissões que surjam da execução do presente protocolo são resolvidas entre os Outorgantes e objeto de adenda ao mesmo.

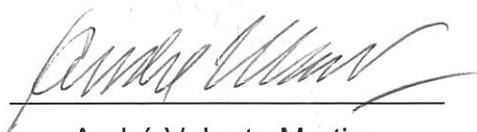
Cláusula Décima Terceira
Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em quadruplicado aos ____ dias do mês de _____ dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada um dos quatro outorgantes.

O Primeiro Outorgante

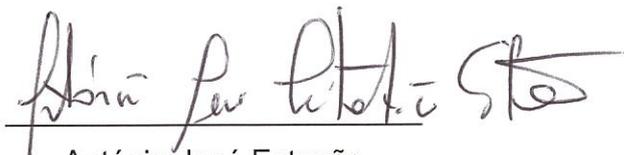
Presidente da Câmara Municipal
de Setúbal



André Valente Martins

O Segundo Outorgante

Presidente do Clube de Ténis de
Setúbal



António José Estevão

O Terceiro Outorgante

Vice-Presidente da Associação de
Ténis de Setúbal



Jorge Manuel Marques

O Quarto Outorgante

Presidente da Federação
Portuguesa de Ténis



Vasco Magalhães Costa